

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº025/06

“Regulamenta o registro eletrônico da frequência dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências”

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

I – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás é de 06 (seis) horas diárias, prestadas em dois turnos, de acordo com a necessidade dos serviços, preferencialmente, das 7:00 às 13:00 horas e das 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – Quando a necessidade dos serviços assim o exigir, o servidor poderá ser designado para a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, a serem prestadas em (dois) turnos, de preferência das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, sendo-lhe atribuída uma vantagem pecuniária correspondente ao acréscimo do período de trabalho.

II – DO CONTROLE E APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º - Qualquer que seja a jornada de trabalho do servidor sua frequência será registrada por meio de sistema eletrônico da impressão digital e monitorada por câmeras de segurança.

Art. 3º – O controle eletrônico funcionará das 6:45 às 18:45 horas.

§ 1º - O registro da frequência poderá ser efetivado, com tolerância e sem prejuízo financeiro, até quinze minutos após o horário regulamentar.

§ 2º - Excepcionalmente, e com autorização do chefe imediato, o servidor poderá cumprir sua jornada de trabalho fora do seu horário regular.

§ 3º - A jornada diária de trabalho inferior ao horário regimental poderá ser posteriormente compensada, exclusivamente para evitar perda da remuneração, desde que devidamente autorizada pelo chefe imediato.

§ 4º - Durante o horário de trabalho nenhum servidor poderá afastar-se das dependências do Tribunal sem o registro de saída, devendo, todavia, serem consideradas as atividades prestadas em serviços externos cujo desempenho exijam o deslocamento da sede do Tribunal.

§ 5º - Os servidores que estiverem cursando estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos, poderão registrar meia hora depois, na entrada, ou meia hora antes, na saída, os horários a que estiverem sujeitos, conforme deferido pela Presidência, podendo ainda, em caso de comprovada incompatibilidade entre o horário escolar e o do servidor, ser concedido um horário especial, desde que não haja prejuízo de sua carga semanal.

Art. 4º - As horas trabalhadas para fins de compensação não caracterizam serviços extraordinários e se trabalhadas além do tempo correspondente à compensação não surtirão efeitos pecuniários.

Parágrafo único – A compensação de horas necessárias para o cumprimento da frequência deverá ocorrer dentro do mês em que se der o tempo inferior ao regular, exceto os ocorridos na última semana, que poderão ser compensados nos três primeiros dias do mês subsequente, desde que autorizado pelo chefe imediato.

Art. 5º - No primeiro dia útil de cada mês será disponibilizado eletronicamente ao chefe de cada unidade o relatório mensal de frequência, para que seja atestada e apresentada às observações inerentes às alterações na frequência dos servidores encaminhando-o, até o oitavo dia subsequente, à Superintendência de Administração.

Parágrafo único – Os relatórios mencionados no caput, serão atestados:

I – Pelo Presidente do Tribunal: do chefe de gabinete, da assessoria da presidência, dos superintendentes, do coordenador de empresas e do diretor técnico de planejamento;

II – Pelos Conselheiros: dos servidores lotados nos gabinetes e do respectivo Auditor;

III – Pelo Auditor: dos servidores lotados nas respectivas auditorias;

IV – Pelo Procurador-Geral de Contas: dos Procuradores, Chefe de Gabinete e demais servidores lotados na Procuradoria geral de Contas;

V – Pelos Superintendentes: dos chefes de sessão e setor vinculados à respectiva unidade;

VI – Pelos Chefes de Seção e Setor: dos servidores a eles subordinados.

Art. 6º - Os Conselheiros, Procuradores de Contas, Auditores e Auditores-Substitutos estão excluídos do registro eletrônico de frequência.

III - DO ABONO DE FALTAS

Art. 7º - O servidor poderá ter abonadas até o limite de 03 (três) faltas ao serviço em cada mês, desde que devidamente justificadas.

§ 1º - O pedido de abono de falta justificado por motivo de doença, deverá ser instruído com o atestado médico e apresentado à Seção de Pessoal em formulário próprio, em até três dias após sua expedição, e posteriormente encaminhado para apreciação do Presidente do Tribunal que detém competência exclusiva para avaliação do pedido, ou a quem delegar.

§ 2º - Os demais pedidos de abono deverão ser instruídos com as devidas justificativas e encaminhados à apreciação do chefe imediato, que detém poder de decisão, encaminhando posteriormente os documentos à Seção de pessoal.

§ 3º - Se o limite de três faltas por mês for ultrapassado, o servidor deverá, no caso de doença, providenciar a respectiva licença médica deferida pela Junta Médica Oficial do Estado de Goiás e, no caso de faltas com outras justificativas, a competência para avaliação retornará ao Presidente do Tribunal.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Em caso de transgressão, quem dela tiver conhecimento, deverá comunicar a ocorrência ao seu superior imediato do transgressor para que sejam adotadas as medidas aplicáveis ao caso.



Art. 9º - Na hipótese de ocorrer defeito do equipamento, o registro da frequência se dará em formulário próprio.

Art. 10 – É obrigação do servidor acompanhar diariamente o registro de sua frequência disponível eletronicamente, devendo comunicar imediatamente à Seção de Pessoal qualquer inconsistência verificada.

Art. 11 - Os casos não previstos nesta Resolução serão avaliados e decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia aos 27 setembro de 2006.

Presidente:

Relator:

Conselheiros participantes da votação:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

Fui presente: _____, Procurador Geral de Contas.